



# Prefeitura Municipal de Sairé

C.G.C. 10.122.307/0001-19

Rua Coronel José Pessoa, s/nº - CEP 55.695-000 - Sairé - PE

Lei nº 1082/2000.

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar às normas da MP nº 1979-21 de 28 de julho de 2.000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 71 da Lei Orgânica Municipal, consoante disposições da Medida Provisória nº 1979-21 de 28 de julho de 2.000, submeteu a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores e eu sanciono o seguinte,

## PROJETO DE LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.051, de 14 de julho de 1997, que criou o Conselho de Alimentação Escolar, para atender disposições da Medida Provisória nº 1979-21, de 28.07.2000, passa a vigorar com o inteiro teor da redação baixo:

## LEI Nº 1.051/97:

“ Art. 1º - Fica instituído o CAE – Conselho de Alimentação Escolar, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, no âmbito do Município de SAIRÉ, com a finalidade de:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar; *HH*



# Prefeitura Municipal de Sairé

C.G.C. 10.122.307/0001-19

Rua Coronel José Pessoa, s/nº - CEP 55.695-000 - Sairé -PE

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.

Parágrafo único: Os cardápios do programa de alimentação escolar do Município serão elaborados por nutricionistas capacitados, com a participação do CAE e respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá 7 (sete) membros com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III – 02 (dois) representantes dos professores indicados pelo órgão de classe respectivo;

IV – 02 (dois) representantes dos pais dos alunos, indicados pelas associações de pais de alunos;

V – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores rurais de SAIRÉ.

§ 1º - Para cada membro titular será indicado e nomeado um suplente,

§ 2º - Os membros do CAE, titulares e suplentes, serão indicados pelas entidades respectivas e nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º - O exercício do mandato de Conselho do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º - Observadas as disposições pertinentes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE e disposições da MP nº 1979-21/2000, o funcionamento, a forma e o quorum para deliberações do CAE serão definidas em Regimento Interno, aprovado por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Alimentação Escolar. *MA*



# Prefeitura Municipal de Sairé

C.G.C. 10.122.307/0001-19

Rua Coronel José Pessoa, s/nº - CEP 55.695-000 - Sairé -PE

§ 1º - O CAE terá um presidente e um Secretário, cabendo ao segundo substituir o primeiro em suas faltas e ausências.

§ 2º - Os conselheiros que faltarem, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes, cabendo nova indicação na forma prevista nesta Lei.

§ 3º - Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação, devendo serem lavradas as atas respectivas em livro próprio.

Art. 4º - Caberá ao Município apresentar ao CAE a prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do PNAE, que será constituída do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira Anexo I da Medida Provisória nº 1979-21, de 28 de julho de 2.000, acompanhado de cópia dos documentos que o CAE julgar necessários à comprovação da execução dos recursos.

Art. 5º - O CAE, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE, analisará a prestação de contas do Município e encaminhará ao FNDE apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos repassados à conta do PNAE, com parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos.

Art. 6º - Verificada a omissão da prestação de contas ou outra irregularidade grave, o CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato, mediante ofício ao FNDE, que, no exercício da supervisão que lhe compete, adotará as medidas pertinentes, instaurando, se necessário, a respectiva tomada de contas especial junto a Prefeitura. *Handwritten signature*



# Prefeitura Municipal de Sairé

C.G.C. 10.122.307/0001-19

Rua Coronel José Pessoa, s/nº - CEP 55.695-000 - Sairé -PE

Art. 7º - A Prefeitura manterá em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, os documentos relativos a receitas e despesas, incluindo todos os comprovantes de pagamento efetuados com recursos

financeiros do programa de alimentação escolar, na forma da MP nº 1979-21/2000, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, estando ainda, obrigada a disponibilizá-los, sempre que solicitado,

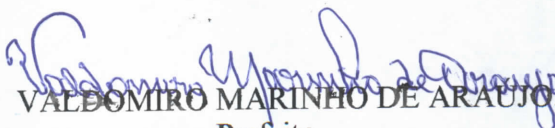
aos Tribunais de Contas do Estado de Pernambuco e da União, FNDE, Sistema de Controle Interno da União Federal, bem como o CAE.”

Art. 8º - O Poder Executivo republicará a Lei Municipal nº 1.051, de 14 de julho de 1997, com a redação dada por esta Lei, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se os textos originais da Lei nº 1.117, de 16 de maio de 1996 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de outubro de 2000.

  
VALDOMIRO MARINHO DE ARAÚJO  
- Prefeito -